



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

FLS _____

Assinado _____

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022.

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O CONTRATO Nº 024/2022 – INEXIBILIDADE Nº 020/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A FIRMA SAMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos para elaboração de projeto de reforma e ambientação de salas do Poder Legislativo com projeto de Layout, Pontos Elétricos, localização de tomadas e interruptores, iluminação, forro e planta de paginação a ser executada nesta Casa Legislativa, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras do Código de Obras Nacional.

Ao Senhor Roberto Wagner Santos de Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.
Nesta,

Senhor Presidente, Em atenção a solicitação ao ofício da Diretoria Geral, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para proceder com a destina do Contrato nº 024/2022, referentes a INEXIGIBILIDADE N º020/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos para elaboração de projeto de reforma e ambientação de salas do Poder Legislativo com projeto de Layout, Pontos Elétricos, localização de tomadas e interruptores, iluminação, forro e planta de paginação a ser executada nesta Casa Legislativa, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras do Código de Obras Nacional..

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, conforme a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art 25, inciso II, combinado com o art. 13.



FLS _____

Assinatura _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Para contratação desejada a permissão legal está prevista no art. 25, Inciso II, Comissão Permanente de Licitação Praça Getulio Vargas, nº 16, bairro Centro, CEP 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE. Email: institucionalcmsocorro@hotmail.co.m. CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



FLS _____

Assinatura _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Analizando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos para elaboração de projeto de reforma e ambientação de salas do Poder Legislativo com projeto de Layout, Pontos Elétricos, localização de tomadas e interruptores, iluminação, forro e planta de paginação a ser executada nesta Casa Legislativa, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras do Código de Obras Nacional. – onde câmara municipal que pretende contratar – SAMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

CONCLUSÃO:

Considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para elaboração dos procedimentos internos.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos de engenharia, mais precisamente na área de elaboração de projetos e reformas ambientais, com as devidas fiscalizações civil, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento para os serviços de engenharia no Poder Legislativo;

Considerando que esta Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da área, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica nessa área, no intuito de dar segurança e abalizar as ações realizadas;

Considerando que a SAMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de engenharia civil, dispostas na lei nº 5.194/66, já possuindo experiência necessária, apresentada pelas certidões de Acervos Técnicos – CAT, emitidas pelo CREA;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa SAMA Engenharia Projetos Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da SAMA Engenharia e Projetos Ltda., além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades desta Câmara Municipal;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da Sama Engenharia e Projetos Ltda., empresa prestadora de serviços de assessoria, perícias e consultoria técnica especializada nas áreas de engenharia civil, onde os preços praticados estão compatíveis com a realidade de mercado.



FLS _____
Assinatura _____

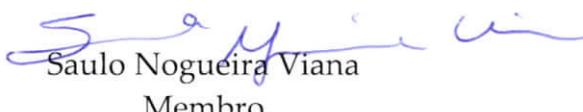
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro pela contratação direta dos serviços da Proponente – SAMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de agosto de 2022.


Arlindo Protázio Silva de Jesus
Presidente da CPL


Saulo Nogueira Viana
Membro


João Carlos da Silva Lima
Membro

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 26 de 08 de 2022.

ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Presidente da Câmara Municipal